



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, E A J.M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede situada na Estrada Nelore, Nº 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ – CEP: 28921-111, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA e a empresa **J. M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.644.041/0001-30, situada na Estrada do Pau Ferro, s/nº, Município de São Pedro da Aldeia / RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Edilane Velloso Medeiros, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Elevino Elias da Silveira, nº 13 – Campo Redondo – São Pedro da Aldeia/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 024/2022**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 405/2022 e na Inexigibilidade nº 002/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento o seguinte item:

- 1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2022 relativo à prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos – Classe II – não perigosos, tal como definidos pela ABNT 10.004/2004, lixo verde e resíduos volumosos (não metálicos), com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo período de um ano, cabendo renovação por igual período de tempo;
- 1.2 Fica determinado que os resíduos segregados que não se enquadrarem naqueles especificados como Classe II, não serão dispostos na empresa Contratada, mas sim em local a ser designado pela Contratante, que manterá à disposição um veículo com capacidade de retirar os resíduos segregados que não serão recebidos pela Contratada e levá-los para local próprio, ao custo da Contratante. Será descontada, do montante a ser considerado para fins de pagamento, a tonelada de resíduo segregado.

Valor do Entulho sem Segregação	R\$ 10,81 (TON)
Valor do Serviço de Triagem e Segregação	R\$ 5.393,40 (Mensal)
Valor dos Galhos, Resíduos Verdes, Resultantes de Poda e Madeiras de Construção	R\$ 36,25 (TON)



## CLÁUSULA SEGUNDA — Da Prorrogação do Prazo:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/03/2024 e término em 30/03/2025.

Períodos	Valor contratado	Referência
31/03/2022 a 30/03/2023	R\$ 400.812,31	Contratação
31/03/2023 a 30/03/2024	R\$ 400.812,31	1ª prorrogação
31/03/2024 a 30/03/2025	R\$ 474.266,35	2ª prorrogação

## CLÁUSULA TERCEIRA — Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 1708 – Transferência da União Referente a Compensac

Programa de Trabalho: Não aplicável

Nota de Empenho: 202/2024

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA QUARTA — Do Valor do Termo Aditivo:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 474.266,35 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUINTA — Resolutiva Expressa:

Fica desde já estabelecido entre as partes que será extinto o presente contrato através desta cláusula resolutiva expressa, assim que ocorra a nova contratação referente ao objeto prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos – Classe II – não perigosos, tal como definidos pela ABNT 10.004/2004, lixo verde e resíduos volumosos (não metálicos), devendo a Contratante notificar a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA — Ratificação:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, mantidas na sua totalidade pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA — Publicação:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no Portal da Transparência da COMSERCAF.

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



# comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Cabo Frio, 27 de março de 2024.

[REDACTED]  
**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF**  
**CONTRATANTE**

[REDACTED]  
**J. M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA**  
**CONTRATADO**

JM EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA  
Eliane Velloso **Medeiros**  
DIRETORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Estrada Neloire, 200  
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**